



LEI Nº 781/2019, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 755/2019, DE 04 DE JANEIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS E DE MELHORIAS HABITACIONAIS, PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE URUÇUI.

O Prefeito Municipal de Uruçuí - PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 755/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 3º As Benfeitorias a serem realizadas pelo Município se limitarão ao valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais, nos casos de melhoria por unidade habitacional.

Paragrafo primeiro: Os serviços que podem ser feitos nas reformas seguem o rol taxativo abaixo discriminado:

- I. reboco das paredes (internas e externas);
- II. pintura das paredes (internas e externas)
- III. troca ou instalação de portas e janelas (internas e externas), quando a casa receber intervenção;
- IV. calçada de proteção em torno da casa, não devendo ultrapassar a 50cm de largura;
- V. melhoria do telhado, com reparo ou substituição;
- VI. substituição ou reforço de paredes de alvenaria ou adobe;
- VII. substituição de paredes de taipa ou outros materiais apresentados de forma inadequada;
- VIII. piso cimentado liso;
- IX. colocação ou substituição de portas e janelas ou outros dispositivos para melhorar as condições de iluminação e ventilação;
- X. elevação do pé-direito quando necessário;
- XI. implantação e/ou recuperação de instalações sanitárias (privada, banheiro, tanque séptico, sumidouro, pia de cozinha, reservatório e outras).

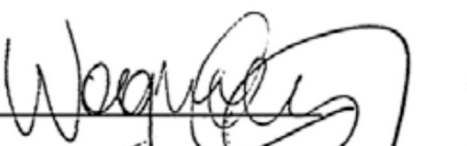
- XII. acréscimo de dormitórios;
- XIII. instalações hidráulicas e elétricas;
- XIV. acessibilidade à pessoa com deficiência e à pessoa idosa;
- XV. outras melhorias que forem necessários ao atendimento da moradia condicionadas à análise e aprovação técnica da Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo segundo: Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, materiais de construção civil, elétrico e hidráulico para banheiros a munícipes de baixa renda que queiram por conta própria efetuar reformas, recuperações ou ampliações em suas residências, desde que se encaixem no perfil sócio econômico como pessoa de baixa renda e atendam ao disposto no Art. 2º da presente lei.

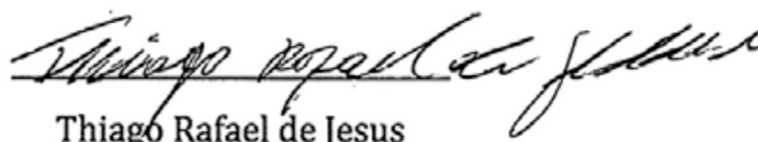
Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 755/2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI, aos vinte e seis dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove.


Francisco **Wagner Pires Coelho**
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios,
Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2019.


Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO